

2022 Recomendações do Fórum Regional das Américas

Quadro normativo

Níveis Global e Regional

1. Deveria ser adoptado um novo tratado universal para a protecção das minorias, com uma compreensão e alcance contemporâneos, incluindo questões de interseccionalidade, tais como deficiência, orientação sexual e identidade de género; tal iniciativa não deve ser feita à custa de se concentrar na implementação efectiva das normas e padrões actualmente existentes.
2. As Nações Unidas deveriam estabelecer um fórum permanente sobre questões de minorias, semelhante ao Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas.

Nível de Estado

3. Os Estados deveriam adoptar e implementar uma legislação abrangente para combater a discriminação, a xenofobia, o racismo, o anti-ciganismo e o discurso de ódio.

Instituições, Mecanismos, Políticas, Programas

Níveis Global e Regional

4. As Nações Unidas e outras organizações internacionais e regionais relevantes deveriam reforçar e alargar a divulgação, tradução e educação das normas e padrões de direitos das minorias em apoio à sua implementação.
5. As agências da ONU, os seus parceiros e aliados, tais como instituições nacionais de direitos humanos e organizações nacionais de direitos humanos, dev apresentar persistentemente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (UNDM), com o objectivo e os direitos nos meios de comunicação social tradicionais e nos meios de comunicação social de toda a região das Américas. Isto pode ser feito através da educação de jornalistas, das suas associações profissionais e de figuras da comunicação social sobre a UNDM e os seus valores, princípios e normas. Isto, por sua vez, promove uma maior monitorização, sob a forma de reportagens de notícias, que podem ser utilizadas para avaliar o cumprimento por parte de um Estado das suas obrigações ao abrigo da UNDM. À medida que os estados da região movem-se em direcção a uma liderança mais autoritária, os esforços contundentes para promover esses valores devem competir vigorosamente no mercado público de ideias com aqueles que favorecem a uniformidade e a obediência.
6. As Nações Unidas, e outras organizações internacionais e regionais relevantes, deveriam apoiar o intercâmbio de experiências comparativas no gozo efectivo dos direitos das minorias.
7. As Nações Unidas e outras organizações internacionais e regionais relevantes deveriam assegurar o financiamento adequado para permitir o desenvolvimento e a implementação

de programas e políticas que visem a promoção e protecção efectiva dos direitos humanos das minorias.

8. Os Comités e Procedimentos Especiais do Organismo das Nações Unidas devem melhorar a coordenação entre si e partilhar as suas análises e recomendações sobre os direitos humanos das minorias em Estados específicos, a fim de assegurar um melhor acompanhamento da situação dos direitos humanos e da conformidade dos Estados com as normas internacionais em matéria de direitos humanos e recomendações sobre minorias.
9. Os Comités do Órgão do Tratado das Nações Unidas e os Procedimentos Especiais devem adoptar mecanismos de controlo mais sólidos, sistemáticos e contínuos do cumprimento das recomendações relacionadas com os direitos humanos das minorias feitas no âmbito de revisões regulares e visitas aos países. Como parte destes mecanismos, deveria ser dada prioridade ao reforço da capacidade técnica das organizações minoritárias e às oportunidades para a sua participação efectiva.
10. A Comissão Económica das Nações Unidas para a América Latina e Caraíbas (CEPAL) deveria ser solicitada a prestar assistência técnica, conforme necessário, aos governos para recolher dados estatísticos sobre as suas populações desagregadas por etnia, raça, género (com base na autoidentificação), território, socioeconómico, e outros indicadores de grupos sociais e desigualdades.
11. Com base nestes dados, os decisores políticos devem tomar medidas decisivas para garantir a igualdade de direitos civis, políticos, económicos, sociais, ambientais e culturais das minorias, com a participação plena e informada das comunidades minoritárias na concepção e implementação dessas políticas.

Nível de Estado

12. Os Estados devem reconhecer as suas histórias de graves injustiças do colonialismo, escravatura, e a conquista genocida dos povos indígenas, afro-descendentes, e ciganos, e desenvolver e implementar programas de reparação, conforme acordado pelas populações mais afectadas.
13. Os Estados devem eliminar todas as formas de discriminação racial, quer baseadas em preconceitos pessoais ou institucionais, e os mecanismos estruturais e institucionais que perpetuam a discriminação.
14. As instituições educacionais e os meios de comunicação populares devem ser reconstituídos em torno de um objectivo central para educar a população a compreender que os direitos das minorias internacionais são essenciais para criar sociedades equitativas e democráticas.
15. Os Estados devem condenar clara e resolutamente as violações dos direitos contidos na UNDM.
16. Os Estados devem facilitar o acesso à justiça, inclusive através da utilização de medidas positivas, a fim de assegurar e promover a implementação dos direitos humanos, dos direitos das minorias e dos direitos dos povos indígenas.
17. Para alcançar a igualdade substancial, os Estados devem incorporar abordagens diferenciadas para as minorias nas suas políticas públicas. Tais políticas públicas devem

incluir objectivos específicos, indicadores e orçamentos adequados para assegurar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos instrumentos internacionais de direitos humanos e das recomendações feitas pelos Comitês dos Órgãos do Tratado, Procedimentos Especiais, e a Revisão Periódica Universal.

18. Para assegurar a efectiva implementação e realização dos direitos das minorias, os Estados devem estabelecer instituições múltiplas e especificamente encarregadas da protecção das minorias, tanto a nível nacional como regional.
19. As instituições nacionais de direitos humanos, as comunidades de peritos e as organizações da sociedade civil deveriam reunir líderes empresariais para os educar sobre a UNDM e procurar o seu compromisso com os seus princípios, por exemplo através da elaboração de um documento semelhante para as empresas.
20. De acordo com o principal objectivo dos direitos das minorias internacionais para estabelecer a paz e a estabilidade, os Estados deveriam reconhecer melhor o uso de actos de desobediência civil num contexto minoritário como um mecanismo excepcional para contestar leis injustas que violam os direitos das minorias e contribuem para a evolução do direito, e como um meio legítimo para assegurar a estabilidade social.
21. Os Estados devem proibir a repressão de protestos públicos, condenar o uso excessivo da força contra minorias, povos indígenas, afro-descendentes e ciganos, e assegurar a plena realização dos seus direitos humanos e a sua participação efectiva na sociedade.
22. Os Estados devem restaurar a cidadania às minorias anteriormente privadas da sua cidadania e tomar todas as medidas necessárias para evitar apátridas, detenções arbitrárias, deportações e/ou expulsões com base no estatuto de cidadania de uma pessoa.
23. No contexto de delitos relacionados com a violência, os Estados deveriam considerar torná-la um factor agravante nas sentenças em que a violência tenha sido dirigida contra indivíduos devido ao seu activismo em prol dos direitos humanos em apoio das minorias.

Participação

Níveis Global e Regional

24. As Nações Unidas deveriam estabelecer um fundo voluntário para facilitar a participação das minorias nas suas instituições e mecanismos relevantes para a protecção internacional das minorias.
25. As Nações Unidas e outras organizações internacionais e regionais relevantes deveriam aumentar a representação das minorias, afro-descendentes, ciganos, e povos indígenas entre o seu pessoal e voluntários.

Nível de Estado

26. Deixem as comunidades minoritárias marginalizadas falarem por si próprias. Centrar as suas vozes em todas as decisões políticas em todas as instituições. Apoiar as suas estratégias de mudança.
27. Os Estados devem assegurar a participação efectiva e proporcional das minorias, dos ciganos, afro-descendentes e dos povos indígenas nos órgãos de decisão política, legislativa, judicial e de desenvolvimento, inclusive através de medidas positivas, tais

como programas de acção afirmativa. Isto deve também ser feito através da recolha de dados desagregados e estatísticas, e tendo em conta as identidades interseccionais.

28. Antes dos processos de tomada de decisão do Estado que requerem a contribuição das minorias devido aos seus impactos sobre essas minorias, os Estados devem apoiar o desenvolvimento e a implementação de processos para escolher livremente representantes legítimos das minorias que possam articular com precisão e autoridade os pontos de vista das minorias que representam. Os Estados devem reconhecer o representante livremente escolhido das minorias.
29. As minorias devem trabalhar para desenvolver discussões e fóruns intraminoritários para procurarem uma base comum, sempre que possível, sobre questões de política económica que as afectem significativamente, de modo a oferecer um contributo mais claro nos processos de tomada de decisão do Estado. Os Estados devem desenvolver e implementar programas e processos que ofereçam apoio às minorias para o fazer.